Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos CEDDHMA

EDITAL Nº 01/2026 – CEDDHMA

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, pelo presente Edital nº 01/2026, com base na Lei nº 7.760, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto no. 22.736, 29 de novembro de 2006, torna público que estarão abertas, pelo período de **22.06.2026 a 06.07.2026**, as inscrições para o Processo de Escolha e composição da lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para nomeação do(a) Ouvidor(a) de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

I - DA CONDUÇÃO: O Processo de Escolha do(a) Ouvidor(a) de Segurança Pública do Estado do Maranhão será conduzido pelo Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, conforme previsto no Decreto no. 22.736, 29 de novembro de 2006, por meio de membros eleitos por resolução do respectivo conselho, para composição da Comissão de Condução do Processo de Escolha do(a) Ouvidor(a).

II - DAS INSCRIÇÕES:

1. As inscrições ficarão abertas de **22.06.2026 a 06.07.2026**, até às 23h59min, no ***PLATAFORMA DIGITAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, NO SITE participa.ma.gov.br,*** com indicação específica do *link* Processo de Escolha do(a) Ouvidor(a) de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

1.1 As inscrições ocorrerão exclusivamente de forma virtual, pela plataforma digital especificada.

1.2 O envio da documentação necessária DEVERÁ OCORRER pela plataforma DIGITAL, em PDF.

1.4 As inscrições na plataforma digital ou documentos recebidos fora do prazo especificado no item 1 serão automaticamente invalidadas.

1.5 - Somente serão consideradas válidas para a fase de habilitação as inscrições formalizadas no prazo e que tenham cumprido todos os requisitos deste edital.

2. São condições para o cargo:

a) Ter, até a data de término das inscrições, idade mínima de 18 anos;

b) Ter ilibada conduta;

c) Ter reconhecida atuação na promoção, proteção e defesa em direitos humanos;

d) Não integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, nem ter qualquer vínculo com a Polícia Civil, com a Polícia Militar, nem com outro órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública.

3. Para inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá entregar os seguintes documentos, em formato PDF, encaminhados através da plataforma digital:

a) Ficha de inscrição preenchida (diretamente na plataforma online);

b) Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) e comprobatórios das informações prestadas;

c) Curriculum Vitae;

d) Plano de Ação como Ouvidor(a), contendo justificativa, objetivos, e propostas de atuação para 02 (dois) anos, com o mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 10 (dez) laudas, em fonte Times New Roman, tamanho 12, margens 03 cm superior e esquerda, e 02 cm inferior e direita, e espaçamento 1,5 entre linhas, considerando as Políticas Nacionais e Estaduais de Direitos Humanos.

4. Para comprovar suas condições de concorrer ao cargo, o (a) candidato (a) deverá apresentar ainda:

a) Certidões de antecedentes criminais e cíveis das Justiças Federal e Estadual;

b) Declaração pessoal do(a) candidato(a) de sua ilibada conduta;

c) Declaração assinada por duas entidades, com comprovada atuação na área dos direitos humanos, acerca da experiência do(a) candidato(a) na defesa dos direitos humanos, bem como de sua conduta ilibada;

d) Declaração pessoal de não integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, de não possuir vínculo com a Polícia Civil, com a Polícia Militar, nem com outro órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública e de não exercer a Advocacia, a qualquer título, durante o mandato de Ouvidor(a);

III - DA SELEÇÃO

1. O processo seletivo consistirá das seguintes fases:

1ª Fase - Análise do Curriculum Vitae e da documentação apresentada pelos(as) candidatos(as), a ser realizada pela comissão de condução do processo, com caráter eliminatório, sendo seu resultado divulgado conforme o Calendário do Processo de Escolha do (a) Ouvidor (a) (Anexo 1), por meio de publicação no site da ***PLATAFORMA DIGITAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, NO SITE participa.ma.gov.br.*** A análise da documentação será objetiva e levará em consideração os seguintes critérios e pontuação:

ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	TOTAL
Atuação na área de Direitos Humanos	01 ano: 03 pontos 02 anos: 06 pontos 03 anos: 09 pontos 04 anos: 12 pontos 05 anos: 15 pontos 06 anos: 18 pontos 07 anos ou mais: 21 pontos	Até 21 pontos
Publicação de artigos científicos sobre direitos humanos	03 pontos por artigo publicado	Até 15 pontos
Já ter atuado como Conselheiro de Direitos Humanos	03 pontos por ano de Conselho	Até 12 pontos
Produção de relatório/parecer/ projetos de monitoramento de políticas de direitos humanos	02 pontos por cada projeto/ parecer/relatório apresentado	Até 12 pontos
Participação em conferências/ seminários/eventos de Direitos Humanos	01 ponto por participação	Até 10 pontos
Total	Pontuação mínima exigida pela soma dos critérios: 25 pontos	Até 70 pontos

PLANO DE TRABALHO

Critério	Pontuação
Coerência entre o diagnóstico e as propostas	Até 05 pontos
Consistência de dados	Até 05 pontos
Viabilidade	Até 05 pontos
Contemplar a área	Até 05 pontos
Estratégia de funcionamento (atuação da Ouvidoria)	Até 05 pontos
TOTAL	Até 25 pontos
Pontuação mínima exigida pela soma dos critérios: 13 pontos	

O candidato (a) que obter pontuação inferior a 25 e 13 pontos na Análise do Curriculum Vitae ou na Análise do Plano de Trabalho respectivamente não será convocado para a próxima fase.

DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

O resultado da Habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado na PLATAFORMA DIGITAL e no site da SEDIHPOP **até o dia 14.07.2026;**

11 - Os participantes poderão interpor recurso que verse sobre o resultado da Habilitação à Comissão Eleitoral através da PLATAFORMA DIGITAL, **no período de 14.07.2026 a 16.07.2026 até 23h59min;**

12 - O resultado final da Habilitação, após análise dos recursos, será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado NA PLATADORMA DIGITAL e no site da SEDIHPOP **até o dia 20.07.2026.**

Não havendo impugnações ou recursos sobre a 1ª Fase, ou após a resolução destes, passa-se para a próxima fase.

2ª Fase - Arguição Pública dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na primeira fase, pelo Plenário do Conselho Estadual, em audiência pública – da qual poderá participar qualquer cidadão (a) – sendo que ao final da arguição os conselheiros presentes votarão nos candidatos habilitados, a qual deverá ocorrer na data definida no Calendário do Processo de Escolha **(Anexo 1)**.

A Arguição Pública versará sobre o Plano de Ação apresentado pelo(a) candidato(a) ao cargo de Ouvidor(a), pelo prazo de até 10min por candidato a ser realizado conforme ordem de inscrição deferida.
Os (As) candidatos (as) serão convocados para a Arguição Pública por meio de publicação no site da ***PLATAFORMA DIGITAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, NO SITE participa.ma.gov.br.***

IV - DA LISTA TRÍPLICE
O Plenário do Conselho Estadual procederá à eleição da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a), em voto aberto e fundamentado em sessão, ao final da audiência de arguição, podendo cada conselheiro votar em até três dos candidatos.
Em caso de empate, prevalecerá, nessa ordem:
I - o(a) candidato(a) que possuir mais tempo de atuação na área;
II - o(a) candidato(a) que tiver maior idade.

V - DO RESULTADO DA VOTAÇÃO E DOS RECURSOS

14. O resultado PRELIMINAR da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado na PLATAFORMA DIGITAL e no site da SEDIHPOP **na mesma data da arguição e votação;**

15. Os participantes poderão interpor recurso que verse sobre o resultado PRELIMINAR da eleição à Comissão Eleitoral através da PLATAFORMA DIGITAL, **no período de 28.07.2026 a 30.07.2026 até 23h59min.**

VI - DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

16. O resultado final do Processo Eleitoral, após análise dos recursos, será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado NA PLATADORMA DIGITAL e no site da SEDIHPOP **até o dia 03.08.2026.**

17 – Divulgado o resultado FINAL, será imediatamente **HOMOLOGADO,** com envio da LISTA TRÍPLICE com os nomes dos candidatos escolhidos ao cargo de Ouvidor(a) de Segurança Pública do Estado do Maranhão, para que seja dado conhecimento ao Governador do Estado, para os efeitos de nomeação e posse.

VII – DA DEDICAÇÃO E REMUNERAÇÃO
O mandato de Ouvidor(a) será de dois anos, admitida uma reeleição, nos termos do Decreto nº 31.126, de 16 de setembro de 2015. **O cargo é de dedicação exclusiva** e terá como remuneração mensal o valor de R$ **3.871,80 (três mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
As presentes instruções entram em vigor na data de sua aprovação.

São Luís/MA, 15/06/2026.

EUDES VITOR BEZERRA
Membro da Comissão Eleitoral

LUIS ANTONIO CAMARA PEDROSA
Membro da Comissão Eleitoral

DIOGO DINIZ RIBERIO CABRAL
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO (A) OUVIDOR (A) DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CRONOGRAMA	
DATA	**ATIVIDADE**
22.06.2026 a 06.07.2026	Período de inscrição
07.07.2026 a 13.07.2026	Análise documental
14.07.2026 (até 12h)	Publicação das inscrições deferidas, com pontuação
14.07.2026 a 16.07.2026	Prazo para impugnações e recursos
17.07.2026 a 19.07.2026	Análise das impugnações e recursos
20.07.2026	Publicação das inscrições deferidas, com pontuação, após recursos, e Convocação para Arguição
28.07.2026	Plenária para Arguição
28.07.2026	Eleição da Lista Tríplice no Plenário do Conselho Estadual

28.07.2026	Divulgação do Resultado da Arguição
29.07.2026	Divulgação do resultado final do Processo de Escolha do Ouvidor e envio de lista tríplice para o Governador.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO DE ESCOLHA DO (A) OUVIDOR (A) DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Nome Completo:	
RG:	CPF:
Endereço completo:	
Data de nascimento:	
E-mail pessoal:	
Telefone residencial:	Telefone celular:

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL

PORTARIA N° 005 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Disciplina o procedimento administrativo para identificação e certificação das comunidades quilombolas.

CONSIDERANDO os princípios norteadores da atividade administrativa, esculpidos no art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art.19 da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o §1° do art. 6° da Instrução Normativa – SAF n° 01 de 28 de março de 2018, bem como a Lei Estadual n° 9.169, de abril de 2020, que foi regulamentada pelo Decreto Estadual n° 32.433, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre a legitimação de terras remanescentes das comunidades dos quilombos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Secretaria de Estado da Igualdade Racial, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres, em registro numerado, em livro próprio, em folhas também numeradas, da declaração de autodefinição de identidade étnica, segundo uma origem comum presumida.

Parágrafo único: As informações correspondentes às comunidades deverão ser igualmente registradas em banco de dados informatizados, para efeito de informação e estudo.

Art. 2º - Para fins desta Portaria consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnicos raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com formas de resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 3º - A certificação das Comunidades Quilombolas ocorrerá mediante expedição de certidão de Reconhecimento das Comunidades remanescentes Quilombolas, que será requerida à SEIR, segundo critérios de autodefinição, mediante os seguintes procedimentos:

I. Requerimento de emissão de certidão de reconhecimento dirigido à Secretaria de Estado da Igualdade Racial, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEIR, assinado pelo presidente da Associação ou liderança comunitária, a punho ou rogo, em forma impressa e eletrônica;

II. A comunidade que possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata de fundação, cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da associação legalmente constituída, e da assembleia específica com a finalidade de deliberação a respeito da autodefinição da comunidade, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEIR, acompanhada de lista de presença devidamente assinada de forma impressa e em meio eletrônico;

III. Não havendo associação legalmente constituída a comunidade deverá apresentar ata de reunião convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria de seus moradores, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEIR, acompanhada de lista de presença devidamente assinada de forma impressa e em meio eletrônico;

IV. É imprescindível a apresentação de relato histórico da comunidade, independente de ter ou não associação legalmente constituída, podendo, caso necessário, solicitar junto à SEIR auxilio técnico para sua confecção;

V. A lista de presença de reunião de deliberação a respeito da autodefinição da comunidade quilombola, referida nos incisos II e III, deverá conter os números de cadastro de pessoa física - CPF dos presentes;

VI. Declaração de autodefinição da comunidade enquanto remanescentes de quilombo; e

VII. Outros documentos, caso a comunidade os possua, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, dentre outros, que atestem a história comum da comunidade ou suas manifestações culturais.

§ 1º - O relato histórico de que trata o inciso IV poderá ser substituídos pela Certidão de Autodefinição emitida pela Fundação Cultural Palmares.